



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 9.907 /

**“ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº.  
9.744, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE  
‘APROVA O LOTEAMENTO VILA MATILDE’.”**

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Capítulo II, Seção V, Art. 26, bem como, Capítulo V, Seção II, da Lei Complementar nº. 18, de 30 de agosto de 2000,

## DECRETA:

Art. 1º. Os Incisos I e II do art. 2º do Decreto nº. 9.744, de 29 de dezembro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

“I - Reserva das seguintes áreas, totalizando 192 000,00 m<sup>2</sup> (cento e noventa e dois mil metros quadrados), sendo:

- a) 84.680,64 m<sup>2</sup> (oitenta e quatro mil, seiscentos e oitenta vírgula sessenta e quatro metros quadrados), destinados à lotes;
- b) 54.978,69 m<sup>2</sup> (cinquenta e quatro mil, novecentos e setenta e oito vírgula sessenta e nove metros quadrados), destinados ao sistema viário;
- c) 22.116,37 m<sup>2</sup> (vinte e dois mil, cento e dezesseis vírgula trinta e sete metros quadrados), destinados à área verde;
- d) 9.327,81 m<sup>2</sup> (nove mil, trezentos e vinte e sete vírgula oitenta e um metros quadrados), destinados a equipamentos comunitários;
- e) 20.896,49 m<sup>2</sup> (vinte mil, oitocentos e noventa e seis vírgula quarenta e nove metros quadrados), destinados à área de preservação permanente.

II – Execução, no prazo estabelecido pela Lei Complementar nº. 18, de 30 de agosto de 2000, e alterações posteriores, a contar da expedição do alvará, das obras de infraestrutura previstas no Art. 30, Incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI, da citada Lei.”



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 18 DE JUNHO DE 2010.



PAULO CÉSAR SILVA  
Prefeito Municipal



GIBELE T. DE MELO BENJAMIN  
Secretária Municipal de Planejamento,  
Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente